Pág. 1

ACÓRDÃO № 231/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10865/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira.

6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo nº 27/2015-DICAMI (fls. 251/271).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 713/2015-MPC/EMFA, de fls. 273/275, da lavra da Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire.

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Determinação á origem. Quitação ao responsável. Multa.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

- **9.1 à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas:
- 9.1.1 Julgar **REGULAR, COM RESSALVAS,** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
  - 9.1.2 **Determinar** à origem que:
  - Cumpra os seguintes dispositivos:
  - a) Artigo 48 e 55, § 2°, da Lei Complementar 101/2000;
  - b) Artigo 9°, da Lei Complementar nº 06/91;
  - c) Artigo 94 e 95, da Lei 4.320/64;
  - d) Artigo 37, da CF/88;
  - e) Artigo 61, § único da Lei 8666/93.

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 231/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Edite lei que crie cargos e determine o número de vagas do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara;
  - Crie mecanismos específicos de controle do almoxarifado.
- 9.1.3 Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.2 Por maioria, com voto de desempate da Presidência em favor do votodestaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar multa ao Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, pelas impropriedades apontadas pelo Órgão Técnico.

Vencido o Relator e o Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho que votaram pela inaplicabilidade da multa ao responsável.

- **10- Ata**: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de abril de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral